



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

PROTÓCOLO	
ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ	
Recebi o documento e protocolei sob o número	20 / 20 23
Ararendá-CE	09 / 03 / 2023
<i>Assinatura B. G. C.</i>	

LEI MUNICIPAL Nº 436/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 140, DE 20 DE ABRIL DE 2007, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE FELIX DUTRA, Prefeito Municipal de Ararendá – CE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Tutelar possui natureza jurídica de órgão colegiado permanente e autônomo, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. (NR)

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Tutelar funcionará diariamente em dois turnos, manhã e tarde, de segunda a sexta-feira, das oito às dezessete horas, na Sede do Conselho Tutelar, e manterá regime de plantão nos dias úteis após o expediente, além dos sábados, domingos e feriados. (NR).

Art. 3º. A Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007 fica acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

Art. 15-A. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 1º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

medidas de proteção e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º. O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

Art. 4º. O artigo 17 da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Poderá ser candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Ararendá, os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

Art. 5º. O artigo 17 da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, fica acrescido dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

VII – Possuir nível médio completo;

VIII – Possuir certificado de conclusão de curso de informática nível básico.

Art. 6º. O artigo 19 da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Após a devida regulamentação, através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Especial Organizadora baixará edital, convocando o processo de escolha que será dividido nas seguintes fases eliminatórias:

Art. 7º. O artigo 19 da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, fica acrescido dos incisos I a III, com a seguinte redação:

I - análise da documentação pela Comissão Especial;

II - aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, por uma Comissão Examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, com aproveitamento mínimo de 60%, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial do Processo de Escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente;

III - eleição, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

Art. 8º. O artigo 23 da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão a remuneração fixada no anexo IV da Lei Municipal nº 432/2023, correspondente ao salário base de R\$ 1.302,00 e gratificação de R\$ 200,00, totalizando a remuneração de R\$ 1.502,000.

Art. 9º. O artigo 29 da Lei Municipal nº 140, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. O exercício do mandato de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, obrigando-se eles a uma jornada de 08 (oito) horas diárias, vedado à acumulação com outros cargos públicos e/ou privados.

§ 1º. Os conselheiros tutelares ficam obrigados igualmente a desempenharem suas funções em regime de plantão, por rodízio, nos sábados, domingos e feriados, na forma do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de março de 2023.


ALEXANDRE FELIX DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL